



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 02 / 03 / 2020

[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n.	009/2020	Data:	10 / 02 / 2020
Hora:	14 h 00 min		<i>[Signature]</i>

ASSESSORIA

Reajusta o vencimento básico dos servidores do magistério municipal.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento básico do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2.365/2010 e alterações, é reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo fixado em R\$ 1.443,08 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais com oito centavos), para carga horária semanal de 20 horas.

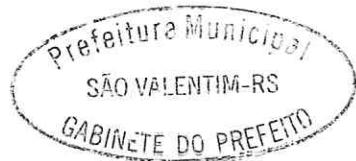
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

São Valentim, RS, 05 de fevereiro de 2020.

[Signature]

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de atualizar o vencimento básico dos servidores do magistério municipal de São Valentim/RS.

A atualização do piso nacional do magistério é aquele que leva em consideração o percentual estimado de crescimento do valor aluno do FUNDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, dos dois anos anteriores.

O percentual de reajuste, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação - MEC é resultado da variação do valor aluno FUNDEB entre os anos 2018 e 2019 ficou no percentual aproximado de 12,84%. Consequentemente, o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Outrossim, conforme afirmado nos anos anteriores, o valor do Piso Nacional do Magistério vem sendo atualizado com base nos valores estimados do valor aluno FUNDEB.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.


CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

